

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB E O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS - CGP.

Pelo presente instrumento particular a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.226.149/0015-87, situada na Av. Tamandaré, 6000, Bairro Jardim Seminário, em Campo Grande - MS, representada neste ato por seu Reitor Pe. **JOSÉ MARINONI**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG nº 219.039 SSP/MS e do CPF nº 127.554.511-49 e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, Parque dos poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº15.412257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Parque dos Poderes, Bloco VI, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador do RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital com interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, com sede na Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº345, Vila Dorotéia, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Perícias, Dr. **JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, Perito Criminal, portador do RG nº 1087396 / SSPRN e do CPF/MF n.º 690.947.994-72, domiciliado à Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº345, Vila Dorotéia, CEP nº 79004-060, e a, nesta Capital, resolvem entre si celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas abaixo estipuladas, observando o contido, no que couber, a sujeição dos partícipes às normas legais aplicáveis à espécie, ou seja, a Lei 14.133/2021, Decreto n. 11.261 de 16/06/2003 e da Lei 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio curricular obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos de Graduação oferecidos pela **UCDB**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

O estágio obrigatório é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO

Ficam compromissadas as partes as seguintes condições que deverão constar obrigatoriamente nos *Termos de Compromisso* a serem firmados com os acadêmicos para a realização do estágio:

I – vigência;

II – horário;

III – dados da apólice de seguro;

IV – atividades a serem desenvolvidas durante a realização do estágio;

V – local onde o estágio será realizado;

VI – a conclusão ou abandono do curso e ou trancamento de matrícula, bem como, o não cumprimento de quaisquer cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO é motivo de sua rescisão automática.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe a **UCDB** de acordo com o Art. 7º da Lei nº 11.788/08:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;

II – avaliar as instalações da parte **CGP** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à **CGP** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Constituem obrigações da **CGP**:

I – Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatível com o curso que se refere;

II – Proporcionar à **UCDB**, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do **ESTÁGIO**;

III – Proporcionar ao acadêmico a supervisão de um profissional ao qual se refere o Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

I – Cumprir com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu **ESTÁGIO**;

II – Observar e obedecer às normas internas da **SEJUSP** e da **CGP**;

III – Preencher, obrigatoriamente, o Relatório do Acompanhamento do Estágio, mensalmente, encaminhando uma cópia a **CGP** e para a **UCDB**;

IV – Encaminhar, obrigatoriamente, a **UCDB** e à **CGP**, uma via do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes;

V – Providenciar a documentação solicitada pela **CGP**;

VI – Ser assíduo e pontual;

VII – tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos servidores do órgão **CGP**;

VIII - desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;

IX – acatar e obedecer a ordens superiores;

X – zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;

XI – guardar **SIGILO** sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário do órgão **CGP**;

XII – manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;

XIII – apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **ESTAGIÁRIO**:

I – responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão **CGP** ou de suas unidades vinculadas;

II – retirar do órgão ou unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;

III – pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;

IV – receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

V – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

VI – ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que foi designado pelo órgão CGP ou unidades vinculadas;

VII – deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;

VIII – empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;

IX – promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgão CGP ou de suas unidades;

X – realizar estágio no período noturno e no final de semana;

XI – realizar as atividades do estágio fora da sede do órgão CGP ou de suas unidades vinculadas;

XII – deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade;

XIII – transferir-se de curso ou de instituição de ensino;

XIV – deixar de atualizar seus dados cadastrais;

XV – deixar de responder à solicitação que requerer seu comparecimento, dentro do prazo fixado pelo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO

O acadêmico não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **SEJUSP ou a CGP**.

Parágrafo único - No caso em que o acadêmico for servidor da **SEJUSP ou da CGP**, o mesmo não poderá alegar desvio de função, não arguir alteração estatutária ou contratual ou aumento de jornada de trabalho e não pretender quaisquer outras vantagens profissionais.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO

A realização de estágio deverá ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, nos termos do art. 9º da lei 11.788/08, Parágrafo único, que será de responsabilidade da **UCDB**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ESCOLHA DO ESTAGIÁRIO

A CGP e suas unidades vinculadas poderão recusar os acadêmicos indicados pela **UCDB**, bem como estipular a quantidade de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02(dois) anos, ou enquanto persistir o interesse da Administração Pública, na execução dos estágios, podendo ser prorrogado ou alterado através de um TERMO ADITIVO ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

13.1. São vedados aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste termo.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

13.5. As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Cooperação Mútua, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições do convênio, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2024.

JOSE
MARINONI:1
2755451149

Assinado de forma digital
por JOSE
MARINONI:12755451149
Dados: 2024.05.24
13:06:55 -04'00'

Pe JOSÉ MARINONI
Reitor da Universidade Católica Dom Bosco

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO CARLOS VIDEIRA
CPF: ***.533.671-**



JOSE DE ANCHIETA
SOUZA
SILVA:69094799472

Assinado de forma digital por JOSE
DE ANCHIETA SOUZA
SILVA:69094799472
Dados: 2024.05.08 14:32:15 -04'00'

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA
Coordenador Geral de Perícias

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO**
Data: 02/05/2024 10:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF Nº 028.777.011-74
Karina Rodrigues dos Santos Teixeira

**NELSON FERMINO
JUNIOR:63957809134**

Assinado de forma digital por
**NELSON FERMINO
JUNIOR:63957809134**
Dados: 2024.05.02 09:32:22 -04'00'

CPF/MF Nº 639.578.091-34
Nelson Fermينو Junior

VII - apresentação de proposições, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN/MS.

§ 1º Para a instalação e funcionamento das sessões é indispensável à presença da maioria dos Conselheiros, que deliberará com a maioria simples.

§ 2º Quando não houver número suficiente de Conselheiros para deliberação, a sessão será instalada tão-somente para apreciação das matérias constantes da pauta e registro da presença dos Conselheiros que comparecerem.

§ 3º As sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do Conselho.

Art. 43. O CETRAN/MS reunir-se-á em sessões presenciais ou virtuais, sendo que as sessões realizadas de forma virtual ficarão disponíveis, sempre que possível e a depender das condições tecnológicas favoráveis, para serem visualizadas por todos os interessados, diretamente pela internet, sem a possibilidade de interferência ou participação ativa na sala virtual de reuniões.

Parágrafo único. As disposições acima visam à transparência da atividade desempenhada pelo CETRAN/MS, com a participação da sociedade, de forma racional e eficiente, não sendo possível condicionar a validade dos atos praticados à necessidade de assistentes externos ao Colegiado, que já é formado por representantes de diversos setores, tanto do Poder Público, quanto da sociedade.

Seção II

Dos grupos de estudo

Art. 44. Os grupos de estudo serão formados por iniciativa do Plenário para debater, examinar e formar opinião sobre matéria ou assunto designado pelo Conselho.

Parágrafo único. Poderá participar dos grupos de estudo, qualquer pessoa, membro ou não do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, sem ônus para o Estado.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Para todos os efeitos, os serviços prestados ao CETRAN/MS serão considerados como de interesse público e relevante valor social, circunstância que deverá ser cientificada aos órgãos e entidades a que pertençam os Conselheiros, a Secretaria e demais colaboradores.

Art. 46. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN/MS, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 47. O Presidente do CETRAN/MS requisitará ao órgão a que pertence os recursos humanos e materiais necessários para atender aos serviços do Conselho.

Parágrafo único. Os servidores dos Conselhos de Trânsito poderão ser efetivos do próprio órgão, cedidos ou transferidos pelos órgãos que o compõe ou comissionados.

Art. 48. Conforme determina o § 2º do Art. 7º c/c. art. 19, do Decreto nº 15.886, de 7 de março de 2022, o presente Regimento Interno será submetido à aprovação e publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e encaminhado à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, para conhecimento e cadastro.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas em plenário.

Parágrafo único. As decisões relativas às questões de ordem resolvidas serão registradas e deverão constituir normas para a análise e julgamento de casos análogos.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo: 31.093.819.2024

Partes: A Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, CNPJ n. 03.226.149/0015-87, situada na Av. Tamandaré, 6000, Bairro Jardim Seminário, em Campo Grande - MS, e de outro lado o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com a interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias – CGP.

Amparo Legal: Lei n. 14.133/2021, Decreto n. 11.261 de 16/06/2003 e a Lei n. 11.788, de 25/09/2008.

Do Objeto: O presente instrumento objetiva regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório, visando o processo ensino-aprendizagem prática nos cursos de graduação oferecidos pela UCDB.

Assinatura: 19/06/2024

Assinam:

JOSÉ MARINONI

Reitor da Universidade Católica Dom Bosco

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA

Coordenador-Geral de Perícias

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

Processo n: 31.117.407-2024

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MS, CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – Agepen, com sede na Rua Santa Maria, 1307, Bairro Coronel Antonino, CEP 79011-190, Campo Grande/MS, inscrita sob o CNPJ n. 03.983.632/000100, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

Objeto: Visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, assim como a majoração do valor inicial do referido Termo, para ajustar o repasse orçamentário e financeiro de compensação por parte da COMPROMITENTE, decorrente da alimentação terceirizada fornecida pela COMPROMISSÁRIA, para as Delegacias de Polícia Civil existentes nas comarcas onde estão estabelecidas as Unidades Penais sob a égide da COMPROMISSÁRIA.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de maio de 2024.

Assinatura: 21/05/2024

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MS

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário –

Agepen/MS

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 15, 19 DE JULHO DE 2024

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO “GONÇALO PEREIRA” DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira”, sob o NUP nº 31.128.728-2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Cancelar o Registro Geral nº 2.320.801 SEJUSP/MS em nome de ANA MAYRA ALVES PEREIRA;

Art. 2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 19 de julho de 2024.

Daniel Ferreira de Freitas

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 16, 19 DE JULHO DE 2024

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO “GONÇALO PEREIRA” DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;